

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.668, DE 2025

Dá-se ao artigo 3º, §6º do Projeto de Lei 3.668 de 2025, a seguinte redação:

Art. 3.º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2.º desta Lei:

§ 6.º Para fins do disposto no § 5.º deste artigo, considera-se preponderante a atividade cuja receita bruta decorrente de seu exercício seja a de maior valor absoluto, apurado dentre os códigos da CNAE componentes da receita bruta total da pessoa jurídica, **ou cuja soma dos CNAEs afetados representam 20% (vinte por cento) ou mais de seu faturamento ou resultado.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **BETO RICHA**

Relator

Deputado **BETO RICHA**

Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254467333000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa



* CD 2 5 4 4 6 7 3 3 3 0 0 0 *

Apresentação: 03/12/2025 17:52:53.570 - CICS
EMC-A 1 CICS => PL 3668/2025

EMC-A n.1